# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE: IPRC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP**, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob n° 09.345.021/0001-13, com sede na Avenida 42, n° 844, bairro Alto do Santana – Rio Claro/SP, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Lineu Vianna de Oliveira, brasileiro, casado engenheiro, inscrito no CPF n° 051.829.948-18, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Claro/SP, na Avenida 48, n° 1220, (Torre 03-33) bairro Alto do Santana – CEP 13504-192,

**CONTRATADA: MICHELLE FRANKLIN PERINOTTO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob n° 259.235, com endereço profissional na Avenida 3, n° 245 - 12° andar, Salas 123/124 - Centro, nesta cidade e comarca de Rio Claro – SP, CEP 13500-390;

**CLÁUSULAS:** As partes pactuam, livremente entre si, o cumprimento das seguintes disposições:

**1ª.** A CONTRATADA obriga-se, em cumprimento ao mandato outorgado pelo CONTRATANTE, a patrociná-lo na defesa nos autos da Ação de Consignação de Pagamento, processo n° 1000653-51.2016.8.26.0510, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública da comarca de Rio Claro/SP, respondendo ao recurso pendente nos autos e se responsabilizando por interpor todo e qualquer recurso necessário até o efetivo levantamento do montante depositado nos autos judiciais e a extinção da ação.

**2ª.** Em remuneração aos serviços profissionais acima discriminados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), por meio de cheque administrativo.

**3ª.** Se a causa exigir serviços fora da Comarca, correrá por conta do CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia e transporte dos profissionais, sempre em nível compatível com a dignidade da profissão.

**4ª.** Considerar-se-á imediatamente rescindido e vencido em todos os seus termos o presente contrato no caso da CONTRATADA: a) sem a aquiescência do CONTRATANTE, firmar acordo com a demandante para levantamento do montante em discussão ou concordar com esse feito.

**5ª.** Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1ª, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento à CONTRATADA, e o seu pagamento será efetuado desde que apresentado comprovante de protocolo da resposta ao recurso pendente nos autos em tempo hábil, podendo estes exigirem os honorários de imediato a partir do efetivo protocolo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, que vai redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, estipulando-se, desde logo, o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, por outro mais privilegiado que exista ou venha existir, para solucionar qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

Rio Claro, 07 de março de 2019.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE

IPRC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP - Contratante

(Autarquia Municipal)

MICHELLE FRANKLIN PERINOTTO - Contratada

OAB/SP 259.235